

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL nº 17/2024

CONCORRÊNCIA nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 4.990/2024

FORMA: PRESENCIAL (§2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021)

OBJETO: Concessão de direito real de uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP, conforme Termo de Referências e anexos do Edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 72/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares.

DATA DA SESSÃO: 08 DE AGOSTO DE 2024

HORÁRIO: 9:30

PORTARIA Nº 2301/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Ipaussu, sito a Rua Washington Luiz, 819, Centro Ipaussu-SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)

VISTORIA TÉCNICA: CONFORME ITEM 1.4.

CONTATO PARA AGENDAMENTO: 14-3344-9040/14- 3344-9041 E/OU ATRAVÉS DO EMAIL: ind.comercio@ipaussu.sp.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

SUMÁRIO

01. DO OBJETO.....	03
02. DA VISITA TÉCNICA	03
03. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	04
04. DA PROPOSTA.....	06
05. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	07
06. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	10
07. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO	11
08. DOS RECURSOS.....	14
09. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO	15
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	15
11. DA PENALIDADES	16
11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	18
12. DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS	18
13. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	18
14. CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO	19
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS	21
<i>Laudo de Avaliação</i>	29
<i>Ficha Cadastral</i>	31
<i>Lei Municipal nº 33/2013</i>	32
<i>Lei Municipal nº117/2014</i>	35
<i>Lei Municipal nº 126/2015</i>	40
<i>Lei Municipal nº 143/2015</i>	42
<i>Lei Municipal nº 72/2017</i>	43
<i>Lei Municipal nº 482/2023</i>	47
<i>Decreto Municipal nº 734/2024</i>	48
17. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento	49
18. ANEXO III - Declaração de Desistência Expressa ao Direito de Recurso	50
19. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007	51
20. Modelo de Declaração Unificada	52
21. Modelo Certificado de Realização de Visita Técnica.....	54
22. Modelo Declaração de Opção por não realizar a visita Técnica	55
23. Minuta do Termo de Contrato	56
24. Termo de Ciência e Notificação.....	64
25. Modelo de Proposta Plano de Trabalho	66

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL Nº 17/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 17/2024
PROCESSO ADM. 1DOC Nº 4.990/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP**, com sede à Rua Washington Luiz, 819, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Galvanin Guidio filho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **Licitação**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)** regida pela Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 72/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares, objetivando **Concessão De Direito Real de Uso** de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP.

A Comissão de Agentes de Contratação reunir-se-á no **dia e horário agendado**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipaussu, para o recebimento das propostas dos interessados na concessão de uso de terrenos públicos para implantação de empresas/indústrias na área industrial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para Concorrência Pública para a Concessão de direito real de uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP, conforme Termo de Referências e anexos do Edital.

1.2. A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte: As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

1.3. Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

1.4. DA VISITA TÉCNICA: As proponentes que assim desejarem, poderão realizar visita técnica nos imóveis desejados. Para visita aos locais dos imóveis, a licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio no horário **9h às 11h e das 13h às 17h**, de 2ª a

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

6ª feira. A visita deverá ser agendada com antecedência, pelo telefone 14-3344-9040 / 14-3344-9041 e/ou através do email: ind.comercio@ipaussu.sp.gov.br . É recomendado a proponente que, quando da visita ao local, obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local serão arcados integralmente pela própria proponente.

1.4.1. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de **n.º 01- Proposta e n.º 02 - Documentação**, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IPAUSSU - SP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 17/2024
PROCESSO ADM. 1DOC Nº 4.990/2024
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE: / EMAIL:

AO MUNICÍPIO DE IPAUSSU- SP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 17/2024
PROCESSO ADM. 1DOC Nº 4.990/2024
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE: / EMAIL:

2.2. As empresas poderão ser representadas, no processo licitatório, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou encaminhar separadamente em envelope lacrado e identificado.

2.3. A carta de credenciamento deverá obrigatoriamente, ter a assinatura do representante legal, reconhecida em cartório, sob pena de invalidação. A empresa poderá fazer o reconhecimento por servidor da Prefeitura Municipal de Ipaussu.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

2.4. Caso o representante seja o próprio administrador deverá apresentar no início da sessão as cópias autenticadas: do contrato social ou documento equivalente e a cópia do RG e CPF ou CNH, sob pena de não poder se manifestar, rubricar e analisar documentos, na sessão.

2.5. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de habilitação, por parte de todos os credenciados ou representantes, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão.

2.6. Caso haja interposição de recursos, será marcada nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, após os tramites legais de julgamento dos recursos.

2.7. A Comissão de Contratação procederá, então, à abertura dos envelopes nº 02, com ou sem a presença das empresas, anunciando o vencedor e emitindo extrato de resultado na mesma data.

2.8. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de classificação, por parte de todos os proponentes presentes, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão, e se a procuradoria jurídica bem como a autoridade superior entender, haverá a adjudicação e homologação na mesma data.

2.9. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS. As empresas deverão observar o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a se instalar no Distrito Industrial mencionado no Termo de Referência deverão atender ao disposto na resolução CONAMA nº 474/2016, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas; respeitando as Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 072/2017, 482/2023 e Leis Complementares

2.10. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2.10.1. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvado se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

2.10.2. Quem regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controlador coligado ou subsidiário entre si. Justifica-se a não participação de consórcios pela baixa complexidade e baixo vulto do objeto.

2.10.3. Que esteja suspensa de licitar pelo Município de Ipaussu ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.10.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

2.10.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários as seguintes pessoas:

2.10.5.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.10.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.10.5.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.11. Para a análise das condições de participação das licitantes serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

2.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

2.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.11.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> .

2.11.4. A consulta ao cadastro descrito no subitem 2.10.2. deste Edital será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.11.5. Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

3. DA PROPOSTA – ENVELOPE 01:

3.1. O envelope nº 01 deverá conter:

a) Relatório identificando (**PLANO DE TRABALHO**), descrevendo o empreendimento que pretende realizar, as informações constantes no Modelo de Proposta em conformidade ao TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.

b) Imóvel pretendido indicando a metragem do terreno;

c) Croqui (planta baixa) elaborado com programa específico, contendo todas as dimensões dos cômodos a ser construídos, com suas áreas, área total da construção e implantação da

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

construção no terreno;

d) Indicar tipo de edificação e previsão de construção;

e) Projeção do faturamento mínimo do empreendimento;

f) Prazo para início de funcionamento da atividade;

g) Quantidade de novos empregos formais com mão de obra local que pretende gerar;

h) Valor do investimento.

i) Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação;

j) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

k) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O julgamento da proposta será realizado pela Comissão de Agentes de Contratação, conforme estabelecido no item “CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”, descrito no termo de referência, anexo I do Edital, segue:

DAS PROPOSTAS:			
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Critérios	Pontos	Peso	Total Parcial
a) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03(três) anos, contados do início das atividades		0,20	
b) Ativo fixo (imobilizado) da empresa devidamente comprovado de acordo com o último Balanço Patrimonial		0,20	
c) Previsão de Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades		0,15	
d) Previsão de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno		0,15	
e) Valor do Capital Social da empresa devidamente comprovado		0,15	
f) Área coberta a ser construída até o início das atividades da empresa no local.		0,15	
Total Geral de peso e de pontos	-	1,00	

4.2. No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), de acordo com a Proposta Técnica apresentada (**ANEXO VI**), conforme descrição abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Parcial. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos oito critérios constantes da referida proposta (Coluna 4).

4.3. Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

TABELA 2	
Previsão de Empregos Diretos	Pontuação
De 01 a 10	10 pontos
De 11 a 20	20 pontos
De 21 a 30	30 pontos
De 31 a 40	40 pontos
De 41 a 50	50 pontos
De 51 a 60	60 pontos
De 61 a 70	70 pontos
De 71 a 80	80 pontos
De 81 a 90	90 pontos
Acima de 90	100 pontos

4.4. Ativo fixo (imobilizado) da empresa devidamente comprovado de acordo com o último Balanço Patrimonial:

TABELA 3	
Valor do Ativo Fixo	Pontuação
De R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00	10 pontos
De R\$ 120.000,01 a R\$ 180.000,00	20 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	30 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	40 pontos
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	50 pontos
De R\$ 480.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

4.5. Previsão de Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

TABELA 4

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

Previsão de Investimentos em Ativos Fixos	Pontuação
De R\$ 115.000,00 a R\$ 180.000,00	10 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	20 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 300.000,00	30 pontos
De R\$ 300.000,01 a R\$ 420.000,00	40 pontos
De R\$ 420.000,01 a R\$ 540.000,00	50 pontos
De R\$ 540.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

4.6. Previsão de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno:

TABELA 5	
Investimentos na Implantação da Empresa (R\$)	Pontuação
De R\$ 115.000,00 a R\$ 180.000,00	10 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	20 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 300.000,00	30 pontos
De R\$ 300.000,01 a R\$ 420.000,00	40 pontos
De R\$ 420.000,01 a R\$ 540.000,00	50 pontos
De R\$ 540.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

4.7. Valor do Capital Social da empresa devidamente comprovado:

TABELA 6	
Valor do Capital Social	Pontuação
De R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00	10 pontos
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	20 pontos
De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	30 pontos
De R\$ 150.000,01 a R\$ 250.000,00	40 pontos
De R\$ 250.000,01 a R\$ 350.000,00	50 pontos
De R\$ 350.000,01 a R\$ 450.000,00	60 pontos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

De R\$ 450.000,01 a R\$ 650.000,00	70 pontos
De R\$ 650.000,01 a R\$ 850.000,00	80 pontos
De R\$ 850.000,01 a R\$ 1.050.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.050.000,00	100 pontos

4.8. Área coberta a ser construída até o início das atividades da empresa no local:

TABELA 7	
Área coberta do Empreendimento	Pontuação
De 80,00 a 100,00m ²	10 pontos
De 100,01 a 120,00m ²	20 pontos
De 120,01 a 140,00m ²	30 pontos
De 140,01 a 180,00m ²	40 pontos
De 180,01 a 220,00m ²	50 pontos
De 220,01 a 260,00m ²	60 pontos
De 260,01 a 340,00m ²	70 pontos
De 340,01 a 420,00m ²	80 pontos
De 420,01 a 500,00m ²	90 pontos
Acima de 500,00m ²	100 pontos

4.9. EM CASO DE EMPATE nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos. Persistindo o empate, será aplicado o 2º critério;

2º critério: maior valor de investimentos em Ativos Fixos comprovados apresentado na sua proposta. Persistindo empate será aplicado o 3º critério.

3º critério: realização de sorteio público.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Caberá à Comissão de Contratação:

- a)** Receber os envelopes rubricados pelo responsável, devidamente lacrados, contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO na forma estabelecida neste Edital;
- b)** Proceder à abertura dos envelopes contendo a Proposta, que será rubricada por todos os presentes;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- c) Examinar a (s) proposta (s), nos termos deste edital, decretos municipais e das leis que o rege, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta.
- d) Uma vez abertos os envelopes da Proposta, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, do preponente detentor do melhor plano de trabalho, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes. Os envelopes contendo as Documentações dos demais concorrentes permanecerão fechados e, depois de rubricados, serão devolvidos;
- e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- f) No término dos trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará ata pública com a declaração do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a melhor oferta, conforme critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- g) A Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- h) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do Preponente que apresentar a **Melhor Proposta de Trabalho** de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

6.1.2.1. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.1.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feitas na forma da legislação específica.

6.1.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.2.4.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA art 69

6.1.3.1. Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Estando a Licitante em Recuperação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

Judicial a Certidão deverá ser acompanhada do Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

a.1) em caso de certidão positiva de falência, admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Obs.: Não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, Súmula 50 TCESP.

6.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

6.1.3.3. Os documentos referentes ao item 6.1.3.2. “limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos”. Artigo 69, §6º da Lei 14.133/21.

6.1.3.4. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

a.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas por lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

6.1.5. Outros Documentos:

a) Declaração de ter vistoriado a área e de ter pleno conhecimento do local e de sua condição, e com ela concordar ou

a.1) Declaração de opção por não realizar a vistoria de área

b) Declaração unificada

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por Servidor do Município de Ipaussu.

6.3. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação fiscal, técnica, econômico-financeira e demais documentações exigidas.

7. DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

a) O recurso poderá ser realizado por *intermédio* do Protocolo WEB:
<https://ipaussu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> e/ou e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO:

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, (artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/21), que poderá:

8.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

8.1.2. Revogar a licitação por motive de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público.

8.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

8.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.2. Após, esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de até dez (10) dias, convocará o vencedor para celebrar o Termo de Concessão.

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

8.4. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para após análise dos documentos habilitatório e estando declarado habilitado, assinar do termo de concessão.

8.5. O contrato será formalizado e assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas e portal da Transparência do município www.ipaussu.sp.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. As obrigações da Concessionária estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Além do disposto no item “sanções administrativas”, do termo de referência, Anexo I do edital, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta de trabalho em especial quando:

10.1.5.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.6. não celebrar o Termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.8. fraudar a licitação;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. *No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel,*

10.15. *Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas neste Edital e Minuta do Contrato a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.*

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital

12. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por intermédio do Protocolo WEB: <https://ipaussu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou através do e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br.

12.4. Os esclarecimentos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: www.ipaussu.sp.gov.br e poderão ser enviados via e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

13. CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ipaussu – CADEMI (Secretaria Municipal da Indústria e Comércio); conforme disposto no item “Controle de Execução”, anexo I do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no site: www.ipaussu.sp.gov.br.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site: www.ipaussu.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA e Apensos
	<i>Laudo de Avaliação</i>
	<i>Ficha Cadastral</i>
	<i>Lei Municipal nº 33/2013</i>
	<i>Lei Municipal nº 117/2014</i>
	<i>Lei Municipal nº 126/2015</i>
	<i>Lei Municipal nº 143/2015</i>
	<i>Lei Municipal nº 72/2017</i>
	<i>Lei Municipal nº 482/2023</i>
	<i>Decreto Municipal nº 734/2024</i>
ANEXO II	Carta de Credenciamento
ANEXO III	Declaração de Desistência Expressa ao Direito de Recurso
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO V	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI	Modelo Certificado de Realização de Visita Técnica
ANEXO VII	Modelo Declaração de Opção por não realizar a visita Técnica
ANEXO VIII	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO IX	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO X	Modelo de Proposta Plano de Trabalho

Ipaussu, 17 de junho de 2024.

Sérgio Galvanin Guidio Filho
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO
Concessão De Direito Real de Uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS			
ITENS	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	UND	LOTE “A” (7ª) - QUADRA E – MATRÍCULA 10.501 - Um lote de terreno com área de 1.080,00m², com frente para o lado par da Rua Izaldina Gomes Bueno (Projetada “C”), esquina com a Rua Geraldo Possidônio (antiga Projetada “E”), medindo 18,00m de frente, no lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 60.00m e confronta com a Rua Geral do Possidônio, lado esquerdo mede 60,00m e confronta com a Matrícula nº 10.502 e nos fundos mede 18,00m, confrontando com o Lote 06 da Quadra e Matr. 5355;

PLANEJAMENTO DE QUANTITATIVO ESTIMADO
Concorrência Pública de 01 terreno , registrado como LOTE “A” (7ª) - QUADRA E – MATRÍCULA 10.501 - Distrito Industrial Luiz Sérgio Malachias Cachoni Ipaussu/SP : Metragem e Avaliação do Terreno: 1.080,00m² x R\$ 264,47 (p/m²) = R\$ 285.627,60 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

JUSTIFICATIVA:
A concessão de direito real de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Justificam e motivam a presente concessão real de uso de imóveis pertencentes ao Município, aprovada pelas Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 072/2017, 482/2023 e Leis Complementares com os propósitos de: Desenvolver o Parque Industrial do Município de Ipaussu aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal à logística e a localização das áreas licitadas para instalação de novas empresas; Proteger a propriedade do patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários; Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades industriais e comerciais que

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

PRAZO DO CONTRATO:

Os projetos de construção que não forem aprovados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato;

Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item : O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção e O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

A concessão de uso será por **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e, desde que cumprido todas as obrigações contratuais.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

A concessão do uso do imóvel será pelo prazo de 05 (cinco)

Tendo decorrido o período de 05 (cinco) anos o concessionário cumprido todas as exigências do edital, fica assegurado ao mesmo o direito de renovação da cessão de uso por igual período. Decorrido o prazo, a contratada passará a ter plenos direitos sobre a propriedade, devendo todas as custas tributárias ser de responsabilidade exclusiva da contratada

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021, leis e Decretos Municipais.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da licitação é terreno localizado no Distrito Industrial Luiz Sérgio Malachias Cachoni
O terreno cuja concessão do direito real de uso e objeto deste certame, será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será admitida a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

Entre outros pressupostos de habilitação, o Edital de Concorrência também exige condições ambientais, as empresas deverão observar o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a se instalar no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras

Distrito Industrial mencionado neste Termo de Referência deverão atender ao disposto na resolução CONAMA nº 474/2016, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas; respeitando as Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 072/2017, 482/2023 e Leis Complementares.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Gestor do contrato: Willian Fernando de Paula, Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Fiscal: Joice de Almeida Pereira Fernandes, Agente Administrativo I.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**DAS PROPOSTAS:**

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Crítérios	Pontos	Peso	Total Parcial
a) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades		0,20	
b) Ativo fixo (imobilizado) da empresa devidamente comprovado de acordo com o último Balanço Patrimonial		0,20	
c) Previsão de Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades		0,15	
d) Previsão de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno		0,15	
e) Valor do Capital Social da empresa devidamente comprovado		0,15	
f) Área coberta a ser construída até o início das atividades da empresa no local.		0,15	
Total Geral de peso e de pontos	-	1,00	

No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), de acordo com a Proposta Técnica apresentada (**ANEXO VI**), conforme descrição abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total Parcial. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos oito critérios constantes da referida proposta (Coluna 4).

Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

TABELA 2	
Previsão de Empregos Diretos	Pontuação
De 01 a 10	10 pontos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras

De 11 a 20	20 pontos
De 21 a 30	30 pontos
De 31 a 40	40 pontos
De 41 a 50	50 pontos
De 51 a 60	60 pontos
De 61 a 70	70 pontos
De 71 a 80	80 pontos
De 81 a 90	90 pontos
Acima de 90	100 pontos

Ativo fixo (imobilizado) da empresa devidamente comprovado de acordo com o último Balanço Patrimonial:

TABELA 3	
Valor do Ativo Fixo	Pontuação
De R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00	10 pontos
De R\$ 120.000,01 a R\$ 180.000,00	20 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	30 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	40 pontos
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	50 pontos
De R\$ 480.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

Previsão de Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

TABELA 4	
Previsão de Investimentos em Ativos Fixos	Pontuação
De R\$ 115.000,00 a R\$ 180.000,00	10 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	20 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 300.000,00	30 pontos
De R\$ 300.000,01 a R\$ 420.000,00	40 pontos
De R\$ 420.000,01 a R\$ 540.000,00	50 pontos
De R\$ 540.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras

De R\$ 1.140.000,01a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

Previsão de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno:

TABELA 5	
Investimentos na Implantação da Empresa (R\$)	Pontuação
De R\$ 115.000,00 a R\$ 180.000,00	10 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	20 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 300.000,00	30 pontos
De R\$ 300.000,01 a R\$ 420.000,00	40 pontos
De R\$ 420.000,01 a R\$ 540.000,00	50 pontos
De R\$ 540.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

Valor do Capital Social da empresa devidamente comprovado:

TABELA 6	
Valor do Capital Social	Pontuação
De R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00	10 pontos
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	20 pontos
De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	30 pontos
De R\$ 150.000,01 a R\$ 250.000,00	40 pontos
De R\$ 250.000,01 a R\$ 350.000,00	50 pontos
De R\$ 350.000,01 a R\$ 450.000,00	60 pontos
De R\$ 450.000,01 a R\$ 650.000,00	70 pontos
De R\$ 650.000,01 a R\$ 850.000,00	80 pontos
De R\$ 850.000,01 a R\$ 1.050.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.050.000,00	100 pontos

Área coberta a ser construída até o início das atividades da empresa no local:

TABELA 7	
Área coberta do Empreendimento	Pontuação
De 80,00 a 100,00m ²	10 pontos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras

De 100,01 a 120,00m²	20 pontos
De 120,01 a 140,00m²	30 pontos
De 140,01 a 180,00m²	40 pontos
De 180,01 a 220,00m²	50 pontos
De 220,01 a 260,00m²	60 pontos
De 260,01 a 340,00m²	70 pontos
De 340,01 a 420,00m²	80 pontos
De 420,01 a 500,00m²	90 pontos
Acima de 500,00m²	100 pontos

EM CASO DE EMPATE nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos. Persistindo o empate, será aplicado o 2º critério;

2º critério: maior valor de investimentos em Ativos Fixos comprovados apresentado na sua proposta. Persistindo empate será aplicado o 3º critério.

3º critério: realização de sorteio público, ~~conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.~~

ESTIMATIVA DO VALOR

Terreno: 1.080,00m² x R\$ 264,47 (p/m²) = **R\$ 285.627,60** (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá através de recurso informado pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

As despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

Ao final de 05 (cinco) anos e tendo a empresa vencedora do certame cumprido todas às exigências do contrato, o Concessionário terá direito a renovação da Concessão de Uso por igual período. Na hipótese do concessionário não se consolidar, nos 05 (cinco) anos, o lote cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba, ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações.

A obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

CONTROLE DE EXECUÇÃO

A controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato.

Conselho de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ipaussu – CADEMI também será responsável pela fiscalização, ao qual consiste em emitir parecer consultivo, sobre qualquer assunto relacionado ao setor, analisar, organizar e auxiliar a Secretaria Municipal quanto a concessão de direito real de uso ou doação de áreas para instalação de empresas ou sob quaisquer matérias visando regulamentar o funcionamento do Parque industrial, tendo como critério a elaboração de Regimento Interno a ser elaborado por seus membros.

- I - Definir sobre concessão de direito real de uso de áreas no Parque Industrial, mediante prévia licitação na modalidade concorrência pública, somente as pessoas jurídicas, quando assim for requerido pelas empresas que se enquadrem nos objetivos e pré-requisitos dessa lei, visando o desenvolvimento sustentável e ecologicamente correto;
- II - Estabelecer juntamente com órgãos afins política de desenvolvimento do Parque Industrial tendo como primazia o socialmente justo;
- III - Aprovar e acompanhar o cronograma de construção, implantação e funcionamento das áreas concedidas que estejam cumprindo o disposto nesta lei;
- IV - Providenciar a recuperação e a retomada para o Município das áreas concedidas que não estejam cumprindo o disposto nesta lei;
- V - Desenvolver demais atividades próprias e autorizar a transferência de áreas entre pessoas jurídicas, desde que mantida as finalidades e atividades específicas, observando o desenvolvimento sustentável;
- VI - Convolar a concessão de direito real de uso em doação de áreas com cláusula de inalienabilidade, as pessoas jurídicas mediante avaliação prévia, respeitado o interstício mínimo de 10 anos entre a concessão e convolação em doação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos integrantes do cadastro da concorrência pública, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado documento contratual.

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas em Edital, ou em seus anexos.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

Competência para aplicação de irregularidades contratuais.

Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

Ao Concedente:

Aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

Ao Órgão Participante:

Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal

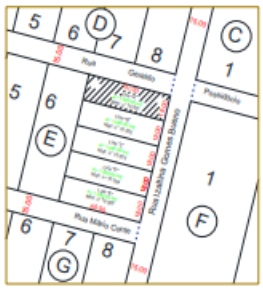
Ipaussu, 29 de maio de 2024.

Willian Fernando de Paula
Secretário de Indústria e Comércio

Joice de Almeida Pereira Fernandes
Agente de Contratação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

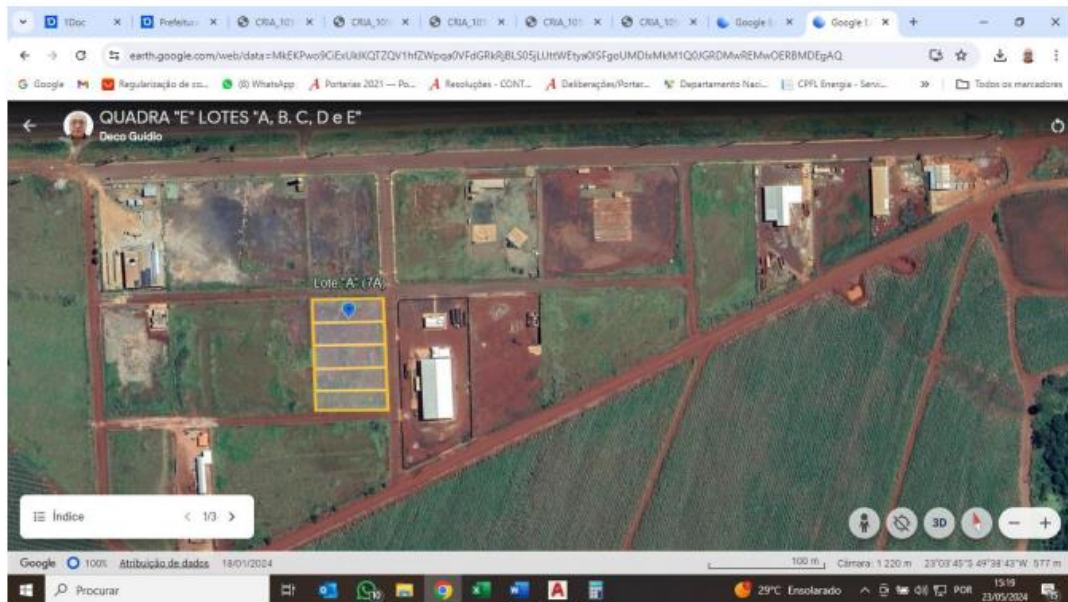
Laudo de Avaliação

Solicitante Quadra "E" (G59) Lote "A" (7A) – DISTRITO INDL. – LUIZ SÉRGIO MALACHIAS CACHONI	
CAD. 5369 Rua Izaldina Gomes Bueno nº 100 – Quadra E (G59) – Lote A (7A) - Ipaussu – E.S.P. Quadra "E" Lote "A" Matrícula nº 10.501  Área = 1.080,00 m²	SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio OBJETO: Imóvel Público de matrícula nº 10.501 CRI – Ipaussu. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Ipaussu; LOCALIZAÇÃO: Frente para a Rua Izaldina Gomes Bueno nº 100 – Quadra E – Lote 7A, no Distrito Industrial Luiz Sérgio Malachias Cachoni, CEP 18951-018, em Ipaussu - SP.; DESCRIPTIVO: LOTE 7A – QUADRA E: Um lote de terreno com área de 1.080,00m², com frente para o lado par da Rua Izaldina Gomes Bueno (Projetada "C"), esquina com a Rua Geraldo Possidônio (antiga Projetada "E"), medindo 18,00m de frente, no lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 60,00m e confronta com a Rua Geral do Possidônio, lado esquerdo mede 60,00m e confronta com a Matrícula nº 10.502 e nos fundos mede 18,00m, confrontando com o Lote 06 da Quadra e Matr. 5355; FINALIDADE: Empreendimento Industrial; METODOLOGIA: Dados parametrizados do Sistema de Lançadoria Municipal (Banco de Dados do Sistema 4R e JL Soft). DATA BASE: Maio 2024 Observações: Dentro do quadro imobiliário local, foram considerados os dados cadastrais do imóvel na Plataforma Municipal da Secretaria de Desenvolvimento. Em razão da ausência de pavimentação asfáltica, o imóvel demanda um investimento em infraestrutura e adequação às normas de acessibilidade, sinalização viária e logradouro.
QUADRO DE ÁREAS:	TERRENO: 1.080,00 m² CONSTRUÇÃO: 00,00 m²
CÁLCULO AVALIATÓRIO	
Terreno: 1.080,00m² x R\$ 264,47 (p/m²) = R\$ 285.627,60 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).	
VALOR TOTAL	
R\$ 285.627,60 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos)	
ANOTAÇÕES	
O presente trabalho, tendo em vista a natureza da unidade avaliada, sua condição de desprovisionamento de infraestrutura urbana (pavimentação e passeio), sua localização, sua finalidade como objetivo de empreendimento público industrial, há de ser valorizada após a implementação de edificação para uso industrial.	
IPAUSSU , 23 /05/ 2024	
Visto	Resp. Técnico Arqtº. Vanderlei Guidio de Mello CAU A-22015-9

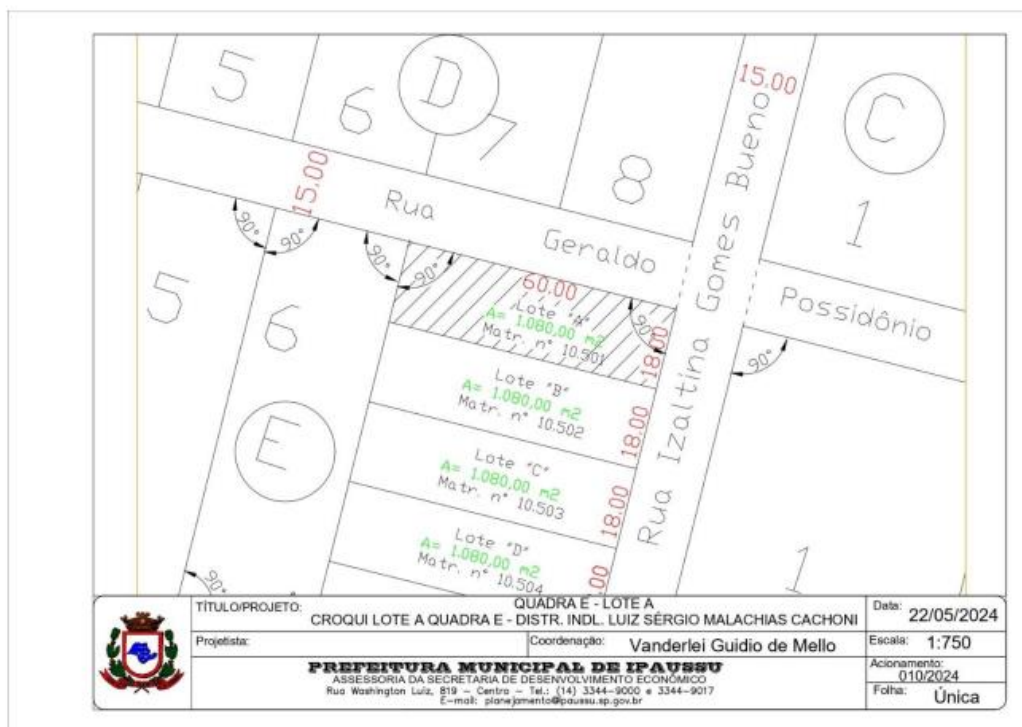
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Laudo de Avaliação

IMAGEM AÉREA



SITUAÇÃO



Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras



O Nº 2
STRO GERAL

Valide aqui
este documento

Matrícula
10.501

F.
1

CNM
145607.2.0010501-47

Protocolo 22432
CNM 145607.2.0010501-47
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAÜSSU
CÓDIGO C. N. J.: 14.560-7

IMÓVEL: Um lote de terreno, parte dos lotes 07 e 08, Quadra "E", proveniente de fusão, denominado "A", Distrito Industrial II "Luiz Sérgio Malachias Cachoni", formato regular, com área de 1.080,00 metros quadrados, com frente para o lado par da Rua Izaltina Gomes Bueno, no município de Ipauçu/SP, esquina com a Rua Geraldo Possidônio, com as seguintes medidas e confrontações de quem da via pública olha para o imóvel: mede 18,00 metros de frente, confrontando com a Rua Izaltina Gomes Bueno; lado direito mede 60,00 metros, confrontando com a Rua Geraldo Possidônio; lado esquerdo mede 60,00 metros, confrontando com a matrícula 10.502 desta Serventia sendo parte dos lotes 07 e 08 da quadra "E", proveniente de fusão, denominado "B" e nos fundos mede 18,00 metros, confrontando com o lote 06 da quadra "E" (matrícula 5355 desta Serventia).

CADASTRO MUNICIPAL: 5369.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE IPAÜSSU, pessoa jurídica de direito público, com domicílio fiscal nesta cidade de Ipauçu - SP, na Rua Washington Luiz, nº 819, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34.

PROTOCOLO: 22.432, 26.03.2024.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 10.506 desta Serventia.

Selo Digital: 1456073F1000000015051424U.

Fabiane Bardeli de Souza, Escrevente.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia útil anterior. Matrícula nº: 10501. Ipauçu-SP, segunda-feira, 29 de abril de 2024. Assinada digitalmente por Fabiane Bardeli de Souza, Escrevente. As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas em registros.onr.org.br, sem intermediários e sem custos adicionais.

EMOLUMENTOS	R\$	42,22
SINOREG	R\$	0,00
AO ESTADO	R\$	0,00
A SEFAZ	R\$	0,00
TRIB. JUST.	R\$	0,00
ISSQN	R\$	0,00
MP	R\$	0,00
TOTAL	R\$	42,22

(selos e contribuições recolhidos por verba).

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1456073F3000000015052724



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VCU4W-9BL58-4S4L8-UAYKA>

- Rua Deoclides da Silva Guldio, 197 - CEP 18950-059 - Ipauçu - SP - Fone: (14) 3344-1049 -

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

LEI Nº 033/2013 – De 18 de junho de 2013.

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Parques Industriais, define competências e atribuições e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SOUTO, Prefeito do Município de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - As áreas afetadas aos Distritos Industriais do Município de Ipaussu serão definidas por esta lei da seguinte forma:

I – Indústria consiste na empresa que executa atividades relacionadas com a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento ou renovação de produtos;

a) transformação, quando a atividade executada sobre a matéria prima ou produto intermediário resulte na obtenção de nova espécie;

b) beneficiamento, quando importe em modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou aparência do produto;

c) montagem consiste na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma;

d) acondicionamento ou recondicionamento, quando a atividade importe em alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição a original, salvo quando a embalagem destina-se tão somente ao transporte do produto;

e) renovação ocorre quando o produto utilizado ou partes dela deteriorado ou inutilizado se restaure para utilização.

II – Empresarial atacadista consiste na empresa que tem sua venda direcionada a revendedores.

III – Prestadora de serviços quando a empresa exerça atividades de atendimento ao Parque Industrial.

Artigo 2º- A coordenação, gerenciamento, fiscalização e regulamentação do Parque Industrial ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ipaussu – CADEMI, que será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, cujas atribuições, dentre outras, consiste em emitir parecer consultivo, sobre qualquer assunto



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

relacionado ao setor, analisar, organizar e auxiliar a Secretaria Municipal quanto a concessão de direito real de uso ou doação de áreas para instalação de empresas ou sob quaisquer matérias visando regulamentar o funcionamento do Parque industrial, tendo como critério a elaboração de Regimento Interno a ser elaborado por seus membros.

Artigo 4º - O CADEMI Serpa composto por 7 membros indicados por instituições com seu respectivo suplente da seguinte forma:

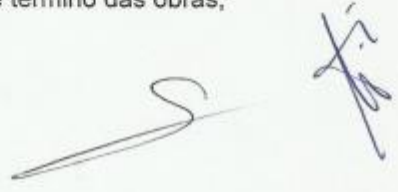
- dois da Associação Comercial;
- dois das entidades sindicais;
- dois a critério da Administração Municipal.

Artigo 5º - No exercício de suas atribuições visando à instalação de empresas no Parque Industrial, compete ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio, mediante prévio parecer da CADEMI:

- I – Definir sobre concessão de direito real de uso de áreas no Parque Industrial, mediante prévia licitação na modalidade concorrência pública, somente as pessoas jurídicas, quando assim for requerido pelas empresas que se enquadrem nos objetivos e pré-requisitos dessa lei, visando o desenvolvimento sustentável e ecologicamente correto;
- II – Estabelecer juntamente com órgãos afins política de desenvolvimento do Parque Industrial tendo como primazia o socialmente justo;
- III – Aprovar e acompanhar o cronograma de construção, implantação e funcionamento das áreas concedidas que estejam cumprindo o disposto nesta lei;
- IV – Providenciar a recuperação e a retomada para o Município das áreas concedidas que não estejam cumprindo o disposto nesta lei;
- V – Desenvolver demais atividades próprias e autorizar a transferência de áreas entre pessoas jurídicas, desde que mantida as finalidades e atividades específicas, observando o desenvolvimento sustentável;
- VI – Convolar a concessão de direito real de uso em doação de áreas com cláusula de inalienabilidade, as pessoas jurídicas mediante avaliação prévia, respeitado o interstício mínimo de 10 anos entre a concessão e convalidação em doação.

Artigo 6º - Obedecida as formalidades legais comparecer favorável da CADEMI, a secretaria Municipal de Indústria e Comércio, providenciara Projeto de Lei que constara obrigatoriamente:

- I – Delimitação da área;
- II – As atividades a serem exercidas pela beneficiária;
- III – Prazo máximo para início e termino das obras;



2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

IV- Clausula de reversão do imóvel em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

Artigo 7º - Em casos excepcionais poderá o CADEMI avaliar a necessidade de prorrogação legal do prazo para inicio e termino das obras, em especial o vultoso empreendimento, observados em qualquer caso as normas urbanísticas e ambientais.

Artigo 8º - Encerradas as atividades da Pessoa Jurídica beneficiaria, tendo em vista a vedação de transferência de titularidade a terceiros, caberá ao Município realizar nova concessão, observado novamente lapso temporal de 10 anos, cuja indenização pelas benfeitorias ficara a cargo do novo adquirente.

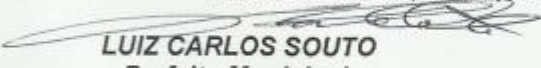
Artigo 9º - O Município, através dos setores competentes para o regular funcionamento dos parques indústrias de que trata esta Lei providenciara:

- I – Descrição e demarcação das áreas concedidas;
- II- Plano de arruamento com divisões em glebas próprias para atividades nele exercidas;
- III – Distribuição de energia elétrica;
- IV – Abastecimento de água e rede de esgoto;
- V - Pavimentação asfálticas;
- VI – Paisagismo e ajardinamento, quando necessários;
- VII – Amplo acesso ligando o parque industrial às rodovias;
- VIII – Levantamento planimétrico da área;
- IX – Outras providencias que possam contribuir para o bom desempenho das partes indústrias;

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 18 de junho de 2013.


LUIZ CARLOS SOUTO
Prefeito Municipal


Isabel Cristina de Moura
Secretária Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

LEI Nº 117/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.014.

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial II e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SOUTO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial II, na área, objeto da matrícula nº 3146 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipaussu, Estado de São Paulo, a seguir descrita e delimitada:

"Inicia-se em um ponto no início da Rua Luiz Biaggioni na divisa com a faixa de domínio da Rodovia João Batista Cabral Rennó SP-225, daí segue margeando a referida rodovia até encontrar um ponto na Fazenda Primavera, distante 120,00 metros aquém do eixo da Estrada Municipal IPC-414, deste ponto deflete à esquerda e segue paralelamente ao eixo da referida Estrada Municipal, sempre conservando a distância de 120,00 metros do eixo até a Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, deste ponto segue contornando o terreno da Cooperativa até encontrar os trilhos da Fepasa; deste ponto deflete a esquerda e segue margeando a referida ferrovia sentido interior-capital, até as proximidades do Armazém de Carga e Descarga existente no final da Avenida Antônio Samadello; deste ponto atravessa a referida Avenida até um ponto distante 50,00 metros de seu eixo, daí deflete a esquerda e segue paralelamente a Avenida até encontrar o Loteamento "Jardim dos Eucaliptos", deste ponto deflete à direita e segue contornando o referido loteamento até encontrar o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

loteamento "Jardim do Lago", deste ponto deflete a direita e segue contornando o referido Loteamento até encontrar o marco 4H cravado junto ao terreno onde será construído o Centro Esportivo Municipal, (segue através dos marcos em sentido anti horário, pertencentes a duas glebas de terras onde serão implantados loteamentos de Interesse Social), deste marco segue em 103,23 metros, até encontrar o marco 4G; deste marco segue com a distância de 269,69 metros, até encontrar o marco 4F; deste marco segue em 118,07 metros, até encontrar o marco 4E; deste marco segue em 636,21 metros, até encontrar o marco 4D; deste marco segue em 445,02 metros, até encontrar o marco 3C; deste marco segue em 266,68 metros, até encontrar o marco 3B; deste marco segue até encontrar terreno pertencente à Prefeitura Municipal e Companhia Luz e Força "Santa Cruz", seguindo estes terrenos até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares SP-270 e segue em linha reta atravessando em 50,00 metros, a referida Rodovia encontrando o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipaussu (novo Distrito Industrial), deflete à direita em 62° 48' 47" NW em 962,70 metros margeando a Rodovia SP270 até encontrar o marco PB, deste ponto deflete à esquerda com rumo 30°31'00" SW em 316,90 metros até encontrar o marco PA: deste ponto deflete à esquerda com rumo 16°50'47" SE em 83,13 metros até encontrar o marco P83; deste ponto deflete à esquerda com rumo 86°37'24" SE em 778,01 metros até encontrar o ponto P84; neste ponto deflete à direita com rumo 08°48'109"SW em 8,20 metros até encontrar o marco 84A ; neste ponto deflete à esquerda com rumo 68°11'06"SE em 416,13 metros até encontrar o marco 85 D; deflete neste ponto à esquerda com rumo de 05°23'44" NE em 33,80 metros até encontrar o marco 85C, sendo que neste ponto atravessa a Rodovia Raposo Tavares –SP270 novamente sentido interior-capital, passando pelo trevo de acesso ao Centro da cidade, segue confrontando ainda com a faixa de domínio do DER –SP 270 até encontrar o marco 05, cravado nesta faixa de domínio, deste ponto deflete à esquerda e segue em 16,84 metros até encontrar o marco 05A, deste ponto deflete à direita e segue em 50,53 metros até no marco 04 T, deste ponto segue em 31,32 metros até encontrar o marco

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

04S cravado nas margens do Lago pertencente a Fazenda Brilhante, segue contornando ao Lago até encontrar o marco 04J passando pelos marcos 04R,04Q,04P,04O,04N,04M,04L e 04K, deste ponto deflete à esquerda em 30,00 metros até encontra o marco 04I deste ponto deflete à esquerda e segue em 62,49metros até no marco 04H, deste ponto segue em 97,30 metros até encontrar o marco 04G, deste ponto deflete à direita e segue a distância de 49,41metros até encontrar o marco 04F deste ponto deflete à direita e segue uma distância de 378,16 metros passando pelos marcos 04E, 04D e 04C até encontrar o marco 04B, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 674,41 metros até encontrar o marco 04 A cravado na margem da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, sendo as medidas e marcos desenvolvidos do nº 05 até ao 04A partes do mapa do futuro Loteamento em terras da Fazenda Brilhante, segue pela margem direita da Rodovia sentido interior-capital até encontrar o trevo de início da Rodovia João Batista Cabral Rennó SP-225, deflete à esquerda e segue margeando a faixa de domínio da rodovia SP-225, sentido Ipaussu-Bauru, em linha reta mais ou menos na distância de 312,72 metros, neste ponto deflete à direita em 50 metros atravessando à faixa da Rodovia SP 225 até encontrar o marco 4 cravado também junto à faixa de domínio da Rodovia SP 225, marco este de área adquirida pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, anexa ao Loteamento Parque Residencial “Cônego Nazareno”, neste ponto segue em linha reta perpendicular com a Rodovia SP-225, em 633,00 metros até o marco 3 , neste ponto deflete à esquerda em 184,86 metros até encontrar o marco 2 (antigo marco C do Loteamento Cônego Nazareno), deste ponto segue em 522,25 metros até encontrar o marco 21, da gleba de propriedade de Roberto Nicolau seguindo contornando esta gleba assim descrito: deste ponto deflete à direita em 4,74 metros com azimuth 204°37'23" até encontrar o marco 20; deflete à esquerda em 6,25 metros com azimuth 134°18'17" até encontrar o marco 19; deflete à direita com a distância de 4,51 metros com azimuth 204°29'17" até encontrar o marco 18; deste ponto deflete à esquerda com a distância de 29,41 metros com azimuth 113°32'55" até encontrar o marco 17; deflete neste ponto à direita com a distância de 66,04 metros com

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

azimute 173°38'148" até encontrar o marco 16; deflete neste ponto à direita com a distância de 13,73 metros com azimute 186°01'55" até encontrar o marco 15; deflete à direita com a distância de 13,95 metros com azimute 287°38'43" até encontrar o marco 14; deflete à esquerda com a distância de 2,23 metros com azimute 256°02'18" até encontrar o marco 13; deflete à esquerda com a distância de 51,86 metros com azimute 207° 42'34" até encontrar o marco 12; deflete à esquerda com a distância de 65,57 metros com azimute 108°25'32" até encontrar o marco 11; deflete à esquerda com a distância 31,33 metros com azimute 19°00'02" até encontrar o marco 10; deflete à esquerda com a distância de 7,67 metros com azimute 329°31'46" até encontrar o marco 9; deflete à esquerda com a distância de 17,11 metros com azimute 289°14'28" até encontrar o marco 8; deflete à direita com a distância 8,15 metros com azimute 16°01'35" até encontrar o marco 7; deflete à esquerda com a distância de 8,16 metros com azimute 292°02'43" até encontrar o marco 6; deflete à direita com a distância de 7,33 metros com azimute 17°58'12" até encontrar o marco 5; deflete à esquerda com a distância de 4,50 metros com azimute 289°34'55" até encontrar o marco 4; deflete à direita com a distância 15,35 metros com azimute 6°06'22" até encontrar o marco 3; deflete à esquerda com distância de 59,27 metros com azimute 351°51'55" até encontrar o marco 2; deflete à direita com distância de 18,98 metros com azimute 110°42'43" até encontrar o marco 1; deflete à esquerda com a distância de 11,62 metros com azimute 26°47'42" até encontrar o marco 0; Deste ponto segue em 101,59 metros até encontrar o marco A, este cravado junto a faixa de domínio da rodovia SP-225 João Batista Cabral Rennó; do marco A atravessa a faixa da Rodovia SP-225 novamente em 50,00 metros, seguindo pela margem direita da faixa de domínio da rodovia SP-225, pelo mesmo sentido Ipaussu-Bauru, até encontrar o ponto inicial da descrição do perímetro urbano, Rua Luiz Biaggioni".

Artigo 2º - A organização e funcionamento do Distrito Industrial, ora criado, se regerá pelas disposições contidas na Lei 33/2013, de 18 de junho de 2.013.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - IPAUSSU - SP

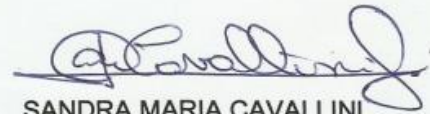
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 22 de dezembro de 2.014.


LUÍZ CARLOS SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL


SANDRA MARIA CAVALLINI
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO
E ARQUIVO DE ATOS OFICIAIS

Publicado na Secretaria Municipal na data supra

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

LEI Nº 126/2015, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.015

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 117/2014, de 22 de Dezembro de 2.014, a qual dispõe sobre a criação do Distrito Industrial II e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SOUTO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 117/2014, de 22 de dezembro de 2.014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial II, na área, objeto da matrícula nº 3146 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipaussu, Estado de São Paulo, a seguir descrita e delimitada:

Uma propriedade, caracterizada como área remanescente 01, localizada no município de Ipaussu –SP, denominada Fazenda Bom Jardim, com área total de 8,15 alqueires paulista mais 171.0964 metros quadrados, iguais 19,74010964 ha., com a seguinte descrição: Inicia-se em P(A), donde segue confrontando com a Fazenda Novo Horizonte; de P(A) até P(83), com 83,13 metros e rumo 16º50'47"SE com a Fazenda Bela Vista; de P(83) até P(84), com 778,01 metros e rumo 86º37'24"SE, ainda com a mesma Fazenda Bela Vista; de P(84) até 84-A, com 8,20 metros e rumo 08º48'09"SW com a área de José Dorival Padoveze e Maria Lucia da Silva Padoveze e seu marido Wanderley Roberto Padoveze; do marco 84-A até 85-D, em 416,13 metros e rumo 68º11'06"SE, ainda com os mesmos José Dorival Padoveze e Maria Lucia da Silva Padoveze casada com Wanderley da Silva Padoveze; do marco 85-D até 85-C, em

8

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18.950-000 - Ipauçu - São Paulo

33,80 metros e rumo 05°23'44"NE com Quinhão A1, pela faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares; do marco 85-C até P(B), em 1.173,93 metros e rumo 62°48'47"NW com Paulo Roberto Martins Pozo; do marco P(B) até P(A) em 316,90 metros e rumo 30°31'00"SW, retornando ao ponto de partida, encerrando o perímetro.

Artigo 2º - A gleba de terras acima descrita, esta inserida no perímetro urbano, de acordo com a Lei nº 032/2013, de 18 de junho de 2.013.

Artigo 3º - A organização e funcionamento do Distrito Industrial, ora criado, se regerá pelas disposições contidas na Lei 33/2013, de 18 de junho de 2.013.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

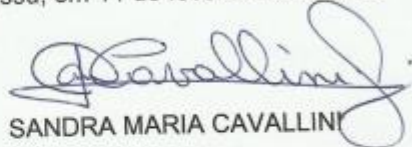
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipauçu, em 11 de fevereiro de 2.015.



LUIZ CARLOS SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL



SANDRA MARIA CAVALLINI
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
REDAÇÃO E ARQUIVO DE ATOS OFICIAIS

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

LEI Nº 143/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2.015 **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**

LUIZ CARLOS SOUTO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Distrito Industrial II, criado através da Lei Municipal nº 117/2014, de 22 de dezembro de 2014, passará a ser denominado Distrito Industrial II “**LUIZ SÉRGIO MALACHIAS CACHONI**”

Artigo 2º - O Poder Executivo tomará as providências para a efetivação da medida proposta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

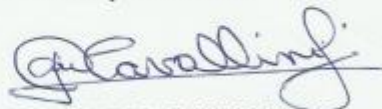
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 27 de março de 2.015.



LUIZ CARLOS SOUTO
Prefeito Municipal



SANDRA MARIA CAVALLINI
Chefe do Departamento de
Redação e Arquivo de Atos Oficiais

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

LEI Nº 072/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre caracterização de uso de área do Distrito Industrial II "Luiz Sérgio Malachias Cachoni" e dá outras providências.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal de Ipaussu –SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Zona de uso localizada em todo o Loteamento do Distrito Industrial II "Luiz Sérgio Malachias Cachoni", criado por meio da Lei Municipal nº 117/2014, de 22 de dezembro de 2.014, e alterado pela Lei Municipal nº 126/2015, de 11 de fevereiro de 2.015, terá permissão somente para a instalação de indústrias das categorias I1 e I2, com a Lei Estadual nº. 5597 de 06/02/1987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo.

Art. 2º. As zonas de uso diversificado destinam - se a localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar as atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes a saúde, ao bem - estar e segurança das populações vizinhas.

Classificam-se ZUD - Zona de Uso Diversificado do tipo 1 (ZUD – 1)

ZUD – 1 = I2, podendo I1.

§ 1º. I-1 – **INDÚSTRIAS VIRTUALMENTE SEM RISCO AMBIENTAL**, estão enquadrados nesta categoria os estabelecimentos industriais:

- 1.1. cuja área construída seja igual ou inferior a 1000 (mil) m² e/ou;
- 1.2. que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos e/ou;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

1.3. cujo consumo de gás combustível não exceda a 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculada na forma do Método I; e/ou;

1.4. cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível; e/ou;

1.5. cujo ruído emitido, esteja de acordo com a Norma NBR 10.151 não devendo ultrapassar o critério básico para uso residencial corrigido para a zona tipo "residencial urbano"; e/ou

1.6. que não produzam ou estoquem resíduos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 — Resíduos sólidos de setembro de 1987; e/ou

1.7. cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão; e/ou;

1.8. cujos efluentes líquidos industriais "in natura" sejam compatíveis com o lançamento em rede coletora de esgotos sem tratamento.

§ 2º. I-2 - INDÚSTRIAS DE RISCO AMBIENTAL LEVE, estão enquadrados nesta categoria os estabelecimentos industriais:

2. 1. cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos)m² e/ou;

2.2. que não queimem até 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculada na forma do Método I; e/ou;

2.3. que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera, determinado na forma do Método I; e/ou;

2.4. que produzam ou estoquem até 400 (quatrocentos) Kg por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 — Resíduos sólidos, de setembro de 1987; e/ou;

2.5. cujo ruído emitido, esteja de acordo com a Norma NBR 10.151 não devendo ultrapassar o critério básico para uso residencial corrigido para a zona tipo "centro da cidade"; e/ou;

2.6. cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamento em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento; e/ou;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

2.7. cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão.

§ 3º . METODO I

Método de Conversão para a Unidade - Padrão de Combustível.

A Unidade - Padrão de Combustível fica definida na seguinte fórmula:

$UP = X.F.C$, onde:

UP= Unidade - Padrão de Combustível

X = Quantidade Combustível a ser queimada por dia

FC= Fator de Conversão, listado abaixo:

Quantidade (x) Tipos de combustível	m³/dia FC I (adimensional)	t/dia FC 2 m³/dia
Óleo BPF	1,00	1,02
Óleo BTÊ	0,26	0,29
Óleo Diesel		0,32
Óleo OC-4	0,38	0,44
Óleo Mistura	0,53	0,59
Óleo Mistura	0,55	0,62
Óleo Mistura 50	0,63	0,68
Óleo Mistura 30	0,68	0,71
Óleo Mistura 25	0,71	0,74
GLP	0,0031	0,0058
Propano	0,0029	0,0054
Coque	0,38	0,67
Antracito	0,38	0,67
Lenha	0,049	0,088

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



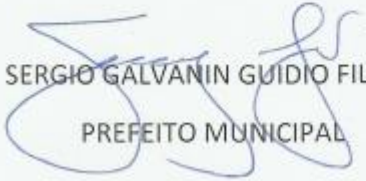
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, em 26 de setembro de 2017.


SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SANDRA MARIA CAVALLINI
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
REDAÇÃO E ARQUIVO DE ATOS OFICIAIS

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussy.sp.gov.br



Ipaussu, 6 de setembro de 2023

Ano V - Edição Nº 1295

Página 37

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

LEI Nº 482/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 72/2017 e da outras providências.

SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 72/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Zona de uso localizada em todo o Loteamento do Distrito Industrial II "Luiz Sergio Malachias Cachoni", criado por meio da Lei Municipal nº 117/2014, de 22 de dezembro de 2014, e alterado pela Lei Municipal nº 126/2015, de 11 de fevereiro de 2015, terá permissão para a instalação de indústrias, empresas atacadistas e prestadores de serviços, nos termos definidos pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 33/2013.

Parágrafo único. Quando se tratar de indústrias, serão permitidas aquelas classificadas nas categorias I1 e I2, de acordo com a Lei Estadual nº. 5.597 de 06/02/1987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 72/2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 05 de setembro de 2023.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussy.sp.gov.br/verificacao> e informe o código AB3A-EB1B-5BEO-588C



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	



Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017
www.ipaussy.sp.gov.br



Ipaussu, 6 de maio de 2024

Ano V - Edição Nº 1438

Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

DECRETO Nº 734/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I, ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 538/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IPAUSSU - CADEMI.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 538/2023, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

*Titular – Joice de Almeida Pereira Fernandes
* Suplente – Sandra Regina Antonelli

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 06 de maio de 2024.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Ipaussu (<https://www.gdoe.com.br/ipaussy>)

Assinado por 1 pessoa: SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussy.1doc.com.br/verificacao/0374-2701-CTDS-C43E> e informe o código 0374-2701-CTDS-C43E



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 17/2024 - Edital Nº 17/2024 PROCESSO ADM. 1DOC Nº 4.990/2024

A empresa____, sediada à Rua (Av.)_, Nº ____, complemento, Bairro_____,
na Cidade de_____, Estado de_____, CEP nº_____, inscrita no CNPJ sob o
nº_____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a)____,
portador (a) da cédula de identidade n.º, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 17/2024, Edital nº17/2024, Processo Adm. 1Doc Nº 4.990/2024,
conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em
nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar
anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei nº 14.133/21.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO (ESTE MODELO PODERÁ SER UTILIZADO NA RENUNCIA DA PROPOSTA OU HABILITAÇÃO)

À Comissão de Contratação
Município de Ipaussu-SP

OBJETO: Concessão de direito real de uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP, conforme Termo de Referências e anexos do Edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 72/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares

A empresa____, sediada à Rua (Av.)_, Nº ____, complemento, Bairro_____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a)____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, neste ato, representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação, que julgou a _____, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase de classificação e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, com a homologação e adjudicação à empresa vencedora do certame.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 17/2024

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ:, com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 17/2024** da Prefeitura Municipal de Ipaussu- SP.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 17/2024 – Objeto: Concessão de direito real de uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP, conforme Termo de Referências e anexos do Edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 72/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares.

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP:..... na cidade de Estado do..... , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)..... , inscrito (a) no CPF nº e RG nº ,DECLARA expressamente:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) f)** A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipaussu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- g)** Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- h)** Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- i)** Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) Declara ainda, que atende as condições ambientais, observando o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a se instalar no Distrito Industrial mencionado no Termo de Referência deverão atender ao disposto na resolução CONAMA nº 474/2016, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas; respeitando as Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 072/2017, 482/2023 e Leis Complementares

... de de

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO VI

MODELO CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Requisitante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 17/2024**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência ... dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(LOCAL E DATA)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante legal da licitante)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 17/2024**, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante legal da licitante)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO - VIII

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE COCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONCESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1Doc nº 4.990/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 072/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares, mediante condições fixadas neste contrato de concessão de uso, integrantes do Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão, decorrente da **Concorrência Presencial nº 17/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a Concessão de direito real de uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP, conforme Termo de Referências e anexos do Edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 72/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Os Anexos listados no Anexo I;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta /Plano de Trabalho;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

da Administração Pública em geral, com fundamento nas Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 072/2017, 482/2023 e Leis Complementares e o Edital de **Concorrência Presencial n.º 13/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

3.1. A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de novas empresas/indústrias ou ampliação e criação de filiais das já existentes no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Os projetos de construção que não forem aprovados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

4.2. O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

4.3. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato;

4.4. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item. O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção.

4.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo desta concessão de uso será pelo período de **05 (cinco) anos**, tendo decorrido o período de 05 (cinco) anos, o concessionário cumprido todas as exigências do edital, fica assegurado ao mesmo o direito de renovação da cessão de uso por igual período.

5.2. Transcorrido a vigência de 10 (dez) anos conforme estabelecido na Lei Municipal nº 33/2013, 18/06/2013, artigo 5º, inciso VI “Convolar a concessão de direito real de uso em doação de áreas com cláusula de inalienabilidade, as pessoas jurídicas mediante avaliação prévia, respeitando o interstício mínimo de 10 anos entre a concessão e convolação em doação”.

5.3. Decorrido o referido prazo, a contratada passará a ter plenos direitos sobre a propriedade,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

devendo todas as custas tributárias ser de responsabilidade exclusiva da contratada

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. O concessionário obriga-se a cumprir os prazos de execução e o Plano de Trabalho proposto nas condições previstas na cláusula quarta e observando as leis municipais previstas no anexo I do Edital.

6.2. Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

6.3. Indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

6.4. O concessionário deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas, todos os serviços de conservação que se façam necessários.

6.5. O concessionário torna-se responsável, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica.

6.6. Compete ao concessionário o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

6.7. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.8. Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela concessionária deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, caso necessário.

6.9. Compete ao concessionário a obtenção, caso necessário, junto aos órgãos competentes, das respectivas licenças ambientais, sem as quais não poderá instalar seu empreendimento, sendo que eventual demora na obtenção (por culpa exclusiva do poder público) pode ensejar prorrogação dos prazos de instalação previstos no **Edital nº 13/2024 da Concorrência Presencial nº 13/2024** e no presente contrato.

6.10. atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade.

6.11. Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Ipaussu/SP.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Ipaussu-SP, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

respondendo por si e por seus colaboradores.

6.13. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

6.14. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos relativos à utilização do imóvel que lhe forem solicitados pela Concedente, ressalvado, o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste termo de concessão.

6.15. A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

6.16. Vedado a inclusão de casa de moradia, tampouco a inclusão de quaisquer tipos de residência seja ela em prédio separado ou em anexo a construção original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. A presente concessão, sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário.

7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário.

7.3. Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais.

7.4. Prorrogar a cessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

7.5. Fiscalizar permanentemente o cumprimento das metas propostas.

7.6. Fiscalizar e registrar todas as irregularidades constatadas nos atos de fiscalização, bem como, notificar a Concessionária para o saneamento dos vícios apontados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em rescisão contratual, a fundamentação será nos termos da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO

9.1. No caso de dissolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

9.2. No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nas Leis nº 033/2013 e Leis Complementares.

9.3. Sem prejuízo de ressarcimento de outros valores, independente do prazo em que isto ocorra, reverterá ao Município o bem concedido através desta Concorrência, desde que respeitado devido processo administrativo de apuração, quando:

9.3.1. Não utilizado em sua finalidade específica.

9.3.2. Diminuição de mais de 1/3 do número de empregados;

9.3.3. Mudar destinação do Empreendimento;

9.3.4. Transferir Imóvel para Terceiros antes do prazo determinado por lei.

9.3.5. Desativar as atividades por mais de seis meses; sem motivo justo ou de força maior.

9.3.6. Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.

9.3.7. Ocorrer transferência do estabelecimento para outro Município.

9.3.8. Não cumprimento de qualquer das obrigações constantes nas leis municipais ou nas fixadas no presente Edital de licitação, incluindo os Encargos impostos.

9.4. O não cumprimento dos itens, prazos, condições mencionadas e estipuladas no item anterior, acarretará a perda da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias ou equipamentos imobilizados no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos integrantes do cadastro da concorrência pública, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado documento contratual.

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> .

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas em Edital, ou em seus anexos.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

Competência para aplicação de irregularidades contratuais.

Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

Ao Concedente:

Aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado no Termo de Concessão em relação às suas próprias contratações.

Ao Concessionária:

Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Concedente. Autonomia.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O **CONCESSIONÁRIO** perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao **CONCEDENTE**, conforme cláusula nona.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1. A controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual designado para execução de todo contrato.

11.2. Conselho de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ipaussu – CADEMI também será responsável pela fiscalização, ao qual consiste em emitir parecer consultivo, sobre qualquer assunto relacionado ao setor, analisar, organizar e auxiliar a Secretaria Municipal quanto a concessão de direito real de uso ou doação de áreas para instalação de empresas ou sob quaisquer matérias visando regulamentar o funcionamento do Parque industrial, tendo como critério a elaboração de Regimento Interno a ser elaborado por seus membros.

I - Definir sobre concessão de direito real de uso de áreas no Parque Industrial, mediante

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

prévia licitação na modalidade concorrência pública, somente as pessoas jurídicas, quando assim for requerido pelas empresas que se enquadrem nos objetivos e pré-requisitos dessa lei, visando o desenvolvimento sustentável e ecologicamente correto;

II - Estabelecer juntamente com órgãos afins política de desenvolvimento do Parque Industrial tendo como primazia o socialmente justo;

III - Aprovar e acompanhar o cronograma de construção, implantação e funcionamento das áreas concedidas que estejam cumprindo o disposto nesta lei;

IV - Providenciar a recuperação e a retomada para o Município das áreas concedidas que não estejam cumprindo o disposto nesta lei;

V - Desenvolver demais atividades próprias e autorizar a transferência de áreas entre pessoas jurídicas, desde que mantida as finalidades e atividades específicas, observando o desenvolvimento.

VI - Convolar a concessão de direito real de uso em doação de áreas com cláusula de inalienabilidade, as pessoas jurídicas mediante avaliação prévia, respeitado o interstício mínimo de 10 anos entre a concessão e convolação em doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Concedente divulgar o presente instrumento, na íntegra, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu- SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ipaussu/SP, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 01
RG N.º

TESTEMUNHA 02
RG N.º

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO IX - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO X
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PLANO DE TRABALHO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU CARIMBO)

Ipaussu, __de____de 2024.

Assunto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 17/2024

Objeto: Concessão de direito real de uso de um lote de terreno público, situado no Distrito Industrial II “Luiz Sérgio Malachias Cachoni”, Lote: “A” 7A – Quadra E, objeto da Matrícula nº 10.501 Município de Ipaussu-SP, conforme Termo de Referências e anexos do Edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2023, Decretos Municipais, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, Leis Municipais nº 033/2013, 117/2014, 126/2015, 143/15, 72/2017, 482/2023, Decreto Municipal nº 734/2024 e Leis Complementares.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta Técnica/Plano de Negócios para participação na Concorrência Pública nº 02/2022, sendo que nosso objeto de interesse é a **Área __, com _____m².**

1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Data de Constituição:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:		
Telefone: ()		
Email:		
Nome do Representante Legal:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Objeto Social / Ramo de atividade, produtos e serviços:		

2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO DA EMPRESA:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

DAS PROPOSTAS:			
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Critérios	Pontos	Peso	Total Parcial
a) Previsão de geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades		0,20	
b) Ativo fixo (imobilizado) da empresa devidamente comprovado de acordo com o último Balanço Patrimonial		0,20	
c) Previsão de Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades		0,15	
d) Previsão de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno		0,15	
e) Valor do Capital Social da empresa devidamente comprovado		0,15	
f) Área coberta a ser construída até o início das atividades da empresa no local.		0,15	
Total Geral de peso e de pontos	-	1,00	

PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS NOS PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

TABELA 2	
Previsão de Empregos Diretos	Pontuação
De 01 a 10	10 pontos
De 11 a 20	20 pontos
De 21 a 30	30 pontos
De 31 a 40	40 pontos
De 41 a 50	50 pontos
De 51 a 60	60 pontos
De 61 a 70	70 pontos
De 71 a 80	80 pontos
De 81 a 90	90 pontos
Acima de 90	100 pontos

ATIVO FIXO (IMOBILIZADO) DA EMPRESA DEVIDAMENTE COMPROVADO DE ACORDO COM O ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL:

TABELA 3

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

Valor do Ativo Fixo	Pontuação
De R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00	10 pontos
De R\$ 120.000,01 a R\$ 180.000,00	20 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	30 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	40 pontos
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	50 pontos
De R\$ 480.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS EM ATIVOS FIXOS NOS PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

TABELA 4	
Previsão de Investimentos em Ativos Fixos	Pontuação
De R\$ 115.000,00 a R\$ 180.000,00	10 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	20 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 300.000,00	30 pontos
De R\$ 300.000,01 a R\$ 420.000,00	40 pontos
De R\$ 420.000,01 a R\$ 540.000,00	50 pontos
De R\$ 540.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NO REFERIDO TERRENO:

TABELA 5	
Investimentos na Implantação da Empresa (R\$)	Pontuação
De R\$ 115.000,00 a R\$ 180.000,00	10 pontos
De R\$ 180.000,01 a R\$ 240.000,00	20 pontos
De R\$ 240.000,01 a R\$ 300.000,00	30 pontos
De R\$ 300.000,01 a R\$ 420.000,00	40 pontos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

De R\$ 420.000,01 a R\$ 540.000,00	50 pontos
De R\$ 540.000,01 a R\$ 660.000,00	60 pontos
De R\$ 660.000,01 a R\$ 900.000,00	70 pontos
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.140.000,00	80 pontos
De R\$ 1.140.000,01 a R\$ 1.380.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.380.000,00	100 pontos

VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE COMPROVADO:

TABELA 6	
Valor do Capital Social	Pontuação
De R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00	10 pontos
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	20 pontos
De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	30 pontos
De R\$ 150.000,01 a R\$ 250.000,00	40 pontos
De R\$ 250.000,01 a R\$ 350.000,00	50 pontos
De R\$ 350.000,01 a R\$ 450.000,00	60 pontos
De R\$ 450.000,01 a R\$ 650.000,00	70 pontos
De R\$ 650.000,01 a R\$ 850.000,00	80 pontos
De R\$ 850.000,01 a R\$ 1.050.000,00	90 pontos
Acima de R\$ 1.050.000,00	100 pontos

ÁREA COBERTA A SER CONSTRUÍDA ATÉ O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NO LOCAL:

TABELA 7	
Área coberta do Empreendimento	Pontuação
De 80,00 a 100,00m ²	10 pontos
De 100,01 a 120,00m ²	20 pontos
De 120,01 a 140,00m ²	30 pontos
De 140,01 a 180,00m ²	40 pontos
De 180,01 a 220,00m ²	50 pontos
De 220,01 a 260,00m ²	60 pontos
De 260,01 a 340,00m ²	70 pontos
De 340,01 a 420,00m ²	80 pontos
De 420,01 a 500,00m ²	90 pontos
Acima de 500,00m ²	100 pontos

3. TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA PROPOSTA:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

A referida empresa, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar esta proposta técnica, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Técnica/Plano de Negócios, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar esta PROPOSTA TÉCNICA, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

I. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio desta Proposta Técnica/Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.

II. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.

III. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município

a) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até 06 (seis) meses, a contar da data de emissão do alvará de construção, que será requerido pela empresa no prazo fixado nesta Proposta Técnica.

b) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de início das obras, que será fixado quando da data da emissão do alvará de construção.

IV. A Empresa proponente declara verdadeiras as informações desta Carta Proposta/Plano de Negócios e assume, igualmente, as obrigações de cumprir os dados fornecidos, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões.

Declaramos, ainda, neste ato, ter pleno conhecimento das Leis que compõem este instrumento convocatório inseridas no ANEXO I, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF: